

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**

Diretoria Executiva

Termo de Outorga e Aceitação n.º 2/2020 - FEPECS/DE

Brasília-DF, 22 de dezembro de 2020.

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETO DE PESQUISA CIENTÍFICA E OU TECNOLÓGICA Nº 02/2020 - FEPECS

*Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica, que entre si celebram o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde **RICARDO CAMARGO**.*

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES/DF**, inscrita no CNPJ sob o número 00.394.700/0001-08, como **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO**, a **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 04287092/0001-93, doravante denominada **FEPECS**, com sede em BRASÍLIA-DF, no SMHN, QUADRA 501 BLOCO “A” CEP 70710-100, como **CONCEDENTE**, representadas neste ato por **OSNEI OKUMOTO**, brasileiro, farmacêutico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade n.º 013230 SSP/MS e do CPF n.º 449108949-34, na qualidade de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e Presidente da FEPECS, com competência prevista no art. 24, inciso II, do Decreto Distrital nº 26.128, de 19.08.2005, que aprovou o Estatuto da Fepecs, e **RICARDO CAMARGO**, brasileiro, casado, biólogo, servidor público, domiciliado na Rua 12, Chácara 149/1, Casa 3A, Vicente Pires, Brasília/DF, CEP 72007-490, portador de Carteira de Identidade nº 2188663 SSP-DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 011.569.241-03, como **COORDENADOR**, resolvem celebrar este **TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO**, em conformidade com a Instrução/Fepecs nº 21, de 6 de outubro de 2008, publicada no DODF de 16/10/2008 e legislação vigente, o Edital/ESCS nº 15, de 10 de novembro de 2020, de acordo com o Processo nº **00064-00000165/2020-15**, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Conceder apoio financeiro e estabelecer condições para o desenvolvimento das atividades inerentes ao desenvolvimento do projeto de pesquisa denominado **"Efeito da suplementação da L-glutamina na condição clínica e qualidade de vida de pacientes pediátricos com Doença Falciforme"**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

2.1. As ações, metas e etapas do projeto serão desenvolvidas pelo **COORDENADOR** e pela **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO**, qual seja, Hospital da Criança de Brasília, na forma do cronograma detalhado das fases de execução, cronograma financeiro e projeto de pesquisa que passam a integrar este **Termo**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES e RESPONSABILIDADES

3.1. São Obrigações da CONCEDENTE:

- a) repassar ao COORDENADOR os recursos da sua contrapartida, necessários ao desenvolvimento do projeto de pesquisa objeto do presente Termo, de acordo com o cronograma financeiro e orçamento detalhado, aprovados no processo seletivo do citado Edital;
- b) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo;
- c) analisar e aprovar ou não os relatórios técnicos bem como as prestações de contas parciais e final;
- d) proceder ao bloqueio do saldo existente na conta corrente específica deste ajuste, no caso de inadimplência total ou parcial das cláusulas do Termo ora firmado;
- e) efetuar o recolhimento de possível saldo existente na conta corrente específica citada no inciso anterior, a partir do término do prazo de apresentação da prestação de contas e do relatório técnico final;
- f) instaurar e processar Tomada de Contas Especial, no caso de constatação de qualquer irregularidade ou descumprimento das Cláusulas deste Termo.

3.2. São Obrigações do COORDENADOR:

- a) executar, coordenar e controlar todos os trabalhos da equipe destinados à implementação e desenvolvimento do projeto de pesquisa;
- b) manter informações atualizadas das fases do projeto;
- c) promover, imediatamente, a incorporação dos bens adquiridos com recursos concedidos neste Termo no Núcleo de Patrimônio/GRM/UAG/FEPECS;
- d) em caso de roubo, furto ou outro sinistro envolvendo o bem adquirido com recursos concedidos neste Termo, o **COORDENADOR** deverá comunicar imediatamente o fato a FEPECS, por escrito, juntamente com a justificativa e a prova de suas causas, anexando cópia da ocorrência policial.
- e) responsabilizar-se pela apresentação dos Relatórios Técnicos do Projeto correspondentes às Prestações de Contas parciais e final;
- f) comunicar à **CONCEDENTE**, imediatamente, todas as ocorrências verificadas na execução do Projeto que acarretarem a necessidade de alteração do cronograma de execução, solicitando anuência da **CONCEDENTE**, mediante justificativa;
- g) emitir pareceres, gratuitamente, quando solicitado pela **CONCEDENTE**, em assunto de sua especialidade;
- h) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros do Projeto e da respectiva Prestação de Contas;

3.3. São Obrigações da INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

- a) Caberá a Secretaria de Estado de Saúde do DF, a responsabilidade de colaborar para a sua execução, mediante a disponibilização de infra-estrutura logística e administrativa, bem como no seu acompanhamento, mediante Termo de Concordância assinado pelo responsável da respectiva unidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente termo vigorará da data da sua assinatura até 24 (vinte e quatro) meses após a liberação dos recursos pela **FEPECS**, admitida a prorrogação por, no máximo 12 (doze) meses, desde que a justificativa seja acatada pela **CONCEDENTE**, nos termos do Manual de Prestação de Contas vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O repasse dos recursos financeiros oferecidos pela **CONCEDENTE**, a título de contrapartida, serão feitos em nome do **COORDENADOR**, com vistas à execução das atividades do projeto de pesquisa especificado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com o cronograma financeiro e orçamentário aprovado.

5.2. Os recursos serão repassados pela **CONCEDENTE ao COORDENADOR**, em uma única parcela, mediante depósito em conta corrente conjunta entre o **COORDENADOR** e a **CONCEDENTE**, conforme quadro adiante:

Valor:	R\$ 75.000,00
Nota de Empenho:	2020NE00324
Esfera:	1
Unidade orçamentária:	23.203
Programa de Trabalho:	12.364.6202.2175.4368
Id. Uso	0
Fonte de Recursos:	100
Contrapartida:	99999
Natureza de Despesa	33.90.20-04
Modalidade:	1

5.3. Fica vedada a suplementação de recursos após a assinatura deste Termo de Outorga. Recursos financeiros destinados a custeio e capital serão liberados concomitantemente.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos serão utilizados de acordo com as normas do Distrito Federal, ficando vedado o pagamento de despesas relativas a períodos anteriores e/ou posteriores à vigência deste Termo. Compromete-se o **COORDENADOR** a:

- a) **não** creditar na conta bancária recursos de outras fontes, mesmo que destinados ao mesmo projeto;
- b) Movimentar a conta corrente por meio de cheques nominativos, bem como cartão débito ou banknet, correspondendo cada movimentação bancária a um único pagamento;
- c) **não** introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações do projeto aprovado, salvo mediante autorização expressa da Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica/ESCS ou FEPECS;
- d) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não gerando tais contratações qualquer vínculo com a FEPECS;
- e) **não** transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- f) prestar contas parciais e apresentar relatório parcial a cada seis meses após a liberação do recurso financeiro;
- g) prestar contas finais e apresentar relatório final até 30 (trinta) dias após o término do projeto de pesquisa;
- h) promover, imediatamente, a incorporação dos bens adquiridos com recursos concedidos neste Termo no Núcleo de Patrimônio/GRM/UAG/FEPECS;

6.2. É vedado ao COORDENADOR:

- a) utilizar os recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste **Termo**;
- b) efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade da administração pública federal, estadual e do Distrito Federal, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- c) efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo de rotina como as contas de luz, água, telefone, correio e similares, onde o projeto estiver sendo desenvolvido;
- d) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- e) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que caracterizem promoção pessoal autoridades ou servidores públicos;
- f) utilizar os recursos financeiros para aquisição e aluguéis de imóveis;
- g) utilizar os recursos financeiros para aquisição de veículos automotores, peças e acessórios;

h) realizar despesas de obras civis, energia elétrica, água, telefone e correio. As obras, ressalvadas aquelas com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, são entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto e das colaboradoras.

6.3. O COORDENADOR deverá restituir o eventual saldo de recursos à **CONCEDENTE**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do **Termo** e ainda, quando solicitado pela **FEPECS**.

6.4. Na hipótese do descumprimento de quaisquer das cláusulas, itens ou condições, fica facultado a **FEPECS** o bloqueio dos recursos existentes na conta específica aberta para o desenvolvimento do projeto.

6.5. Obriga-se o **COORDENADOR** a restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente, na forma da legislação vigente, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

- a) o objeto pactuado neste instrumento não for executado;
- b) a Prestação de Contas e o Relatório Técnico Final não forem apresentados, no prazo regulamentar;
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste **Termo**.
- d) o remanejamento entre elementos de despesas dentro da mesma rubrica, acima de 20% (vinte por cento), sem a prévia anuência da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Ao **COORDENADOR** compete as prestações de contas parciais e final, ou ainda, a prestação de contas quando solicitado pela FEPECS ou pelo Comitê de Monitoramento de Projeto de Pesquisa/FEPECS.

7.2. O documento deverá seguir as instruções do MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS vigente, disponibilizado pela CPECC e FEPECS.

7.3. No ato de prestação de contas parcial, a ser realizada a cada 6 (seis) meses após liberação dos recursos pela **FEPECS**, deverão ser apresentados Relatório Técnico Parcial e Prestação de Contas Parcial.

7.4. A Prestação de Contas Final e o Relatório Final deverão ser apresentados pelo **COORDENADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do **Projeto**, devendo constar detalhes do desenvolvimento do projeto, o registro de todas as ocorrências que incidiram sob o mesmo, desde sua organização, execução, e o rol de participantes e produtos desenvolvidos ou resultantes da pesquisa.

7.5. As Faturas, Recibos, Notas Fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão constar obrigatoriamente o nome da **CONCEDENTE/COORDENADOR**.

7.6. Após o término do projeto, a prestação de contas só será considerada completa após a aprovação do relatório final pelo Ordenador de Despesas da Fepecs, de acordo com legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

8.1. A publicidade dos atos, programas, serviços e campanhas com natureza educativa, informativa ou de orientação social, provenientes do objeto deste **Termo**, se processará sem que dela constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de autoridade ou de servidores públicos.

8.2. Sempre que em virtude de apoio concedido, for produzido trabalho técnico ou científico de divulgação deverá seu autor fazer explícita referência à **ESCS e FEPECS** e à **INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO** fornecendo ainda 01 (um) exemplar da obra publicada, para fazer parte do acervo da **FEPECS**.

CLÁUSULA NONA - DA DISSOLUÇÃO

9.1. O presente Termo poderá ser dissolvido de comum acordo, mediante requerimento das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em situação plenamente justificada, analisada pelo Comitê de Monitoramento de Projeto de Pesquisa, comportando, conforme o caso, o ressarcimento dos valores do repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Este Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas nele constante, notadamente no que se refere à eventual intempestiva prestação de contas, ou ainda, por unilateral deliberação do Comitê Permanente de Monitoramento de Projeto de Pesquisa ou do Ordenador de Despesa desta Fundação.

10.2. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pelo Presidente da FEPECS, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial, atraso ou inadimplemento, ou ainda, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste TOA, a OUTORGANTE poderá, conforme o caso, garantida a prévia defesa, aplicar ao COORDENADOR, as seguintes medidas:

I) ressarcimento da parcialidade ou da totalidade dos recursos recebidos, atualizados monetariamente;

II) suspensão do apoio concedido;

III) recolhimento dos equipamentos e/ou materiais adquiridos com o recurso concedido para este apoio.

11.2. O não cumprimento das cláusulas deste **Termo**, além das implicações legais cabíveis, assegurará a **FEPECS** o direito de restringir apoios futuros ao **COORDENADOR** e a inscrever seu nome no rol dos inadimplentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS ADQUIRIDOS COM OS RECURSOS DO APOIO FINANCEIRO

12.1. Os bens patrimoniais adquiridos com apoio financeiro deste Termo de Outorga integram o patrimônio da FEPECS e deverão ser depositados na **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO**, na forma da Instrução/Fepecs nº 8, de 27 de julho de 2011 e legislação vigente.

12.2. **COORDENADOR** deverá imediatamente após a aquisição do bem, promover a sua incorporação no Núcleo de Patrimônio/GRM/UAG/FEPECS.

12.3. Após a incorporação do bem no patrimônio da FEPECS, a Procuradoria Jurídica/FEPECS formalizará o Termo de Depósito a ser subscrito pelo COORDENADOR e a FEPECS.

12.4. É vedada a transferência do bem para outro local ou estabelecimento sem prévia e expressa autorização da FEPECS.

12.5. O **COORDENADOR** e a **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO** responderão pela manutenção do bem em perfeito estado de conservação e funcionamento.

12.6. Terminado o projeto de pesquisa, desde que observado o fiel cumprimento do objeto financiado, a FEPECS poderá ceder à **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO**, mediante termo específico, os bens patrimoniais adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização técnica e orçamentária do ajuste ficarão a cargo do Comitê Permanente de Monitoramento de Projeto de Pesquisa - CMP/FEPECS, que terá a atribuição de verificar o fiel cumprimento das obrigações ajustadas.

13.2. O monitoramento científico e metodológico do ajuste ficará a cargo da CPECC/ESCS.

13.3. Fica assegurada à **CONCEDENTE** a prerrogativa de, a qualquer tempo, exercer a fiscalização *in loco*, sobre a execução das atividades pactuadas neste **Termo**, emitir Relatório/Parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DE INVENÇÃO

14.1. Caso a pesquisa objeto desse TOA resulte em invenção ou modelo de utilidade patenteável, os direitos daí decorrentes, assim como seus resultados econômicos, serão compartilhados entre a **INSTITUIÇÃO DE**

EXECUÇÃO DO PROJETO, o COORDENADOR, e a FEPECS, em percentual igual para todos.

14.2. Ajustam as partes, que o registro de eventual patente, obrigatório prioritariamente no Brasil, se fará sempre em nome da FEPECS, do COORDENADOR e da INSTITUIÇÃO ONDE O PROJETO SERÁ EXECUTADO, cabendo a qualquer deles a iniciativa do requerimento, dando ciência à outra parte.

14.3. Os direitos autorais patrimoniais decorrentes de obras literárias, artísticas e científicas, serão compartilhados entre a INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO, o COORDENADOR e a FEPECS, em percentual igual para todos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

15.1. A eficácia do TOA fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONCEDENTE na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias do prazo daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013.

16.2. Aplica-se a este contrato os termos do art. 3º, § 2º do Decreto n.º 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, no que se refere a contratação de pessoa jurídica que tenha administrador com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

16.3. Aplica-se a este contrato a Lei n.º 5.448/2015 e os termos do Decreto n.º 38.365, de 26 de julho de 2017, os quais proíbem conteúdo discriminatório contra mulher.

16.4. Nos termos estipulados no Decreto n.º 41.536, de 1º de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 226, de 02 de dezembro de 2020, necessário observar às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que trata este Decreto.

16.5. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer conflitos relativos ao cumprimento do presente instrumento.

17.2. E, estando assim justos e de acordo com o que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, data da última assinatura.

OSNEI OKUMOTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
E PRESIDENTE DA FEPECS

RICARDO CAMARGO
COORDENADOR

TESTEMUNHAS:

1. Nome/CPF: MÁRIO DUTRA AMARAL - CPF: 359.414.481-04
2. Nome/CPF: ANDREISSANDRO PEREIRA LIRA - CPF: 768.102.673-87



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Camargo, Usuário Externo**, em 22/12/2020, às 18:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1699604-6, Presidente da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde**, em 23/12/2020, às 08:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=53129235&codigo_crc=1C97A395

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 - Conjunto A - Bloco 01 Edifício Fepecs - Brasília-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70710-907 - DF

2017-1145 RAMAL 6842 E 6843

00064-00000165/2020-15

Doc. SEI/GDF 53129235